

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Convênio que entre si celebraram a Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês e o Instituto de Responsabilidade Social - Organização Social Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês - Unidade Hospital Municipal Infantil Menino Jesus.

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Adma Jafet, 91, Bela Vista, CEP 01308-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.590.410/0001-24, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **HSL**, e

ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS - UNIDADE MENINO JESUS, hospital público municipal, pertencente à autarquia municipal da Sé, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.538.688/0003-02, localizado na Rua dos Ingleses, 258, São Paulo/SP, conforme seu estatuto social, doravante designada simplesmente **HMIMJ**, vem pelo presente instrumento aditar o convênio que tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços dos convenientes, estabelecer a forma de como leitos do HMIMJ serão utilizados para atender ao projeto de Escola de Transplantes desenvolvido pelo HSL, bem como acertar a forma de ressarcimento das despesas fixas e variáveis que a Unidade HMIMJ terá para acolher e cuidar desses pacientes e para incluir a utilização de leitos das Unidades de Internação (Enfermaria) do HMIMJ para atendimento dos pacientes participantes do Projeto Escola de Transplantes indicados pelo HSL, nas fases pré e pós transplante, incluindo qualquer internação após a realização do transplante, firmado em 03 de outubro de 2016, projeto inscrito no número 25000.015036/2015-11, para prorrogar a vigência nos termos abaixo:

1. Fica estabelecida a vigência do contrato retro até 31/03/2018, podendo ser prorrogado mediante assinatura de novo termo aditivo pelas partes.
2. Caso as partes não firmem aditivo prorrogando o prazo descrito acima, acordam, desde já, que o contrato se dará por rescindido por expiração de prazo sem que seja necessária nova formalização contratual.
3. As partes garantem que conduzirão seus negócios de acordo com a legislação aplicável, em especial à Lei 12.846/2013, bem como respeitarão os padrões éticos estabelecidos no Código de Conduta do Hospital Sírio Libanês, que passa a ser parte integrante do presente Contrato. O Código de Conduta está disponível online em: <https://cdn-site.contatoseguro.com.br/assets/img/hotsite/siriolibanes/codigo-conduta.pdf>.
4. Fica ratificado o período do contrato de **31/12/2017** até a data de assinatura deste instrumento

Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do contrato e aditivo não contempladas neste instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de março de 2018.
Osando Andreatta
 Diretor Executivo
 Hospital Sírio Libanês

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS

Clebio Campos Garcia
 Diretor Executivo
 IRSSL

ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SÍRIO LIBANÊS - UNIDADE MENINO JESUS

CONTRATOS
 IRSSL



Testemunhas:

1) *Tabata Comandini*
 Tabata A. Comandini
 Analista de Contratos
 IRSSL

2) _____

Tadeu Thomé
 Coordenador
 Programa de Transplantes
 SBS - Hospital Sírio - Libanês

